



REFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

DECRETO Nº 005/2017

De 11 de Agosto de 2017.

Declara em Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência em todo o Município de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, afetadas pela estiagem 1.4.1.1.0 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especialmente com o Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de Agosto de 2010, Decreto 16.052 de 25 de Junho de 2015, do Estado do Piauí e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o Município de Campo Alegre do Fidalgo esta experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando toda a região, e a previsão de mais seca ainda durante os próximos meses.

CONSIDERANDO a falta d'água para consumo humano, para animais e para as culturas em geral.

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Proteção de Defesa Civil, reuniu-se para avaliação desta situação de emergência, reconhecendo-se apresentou relatório circunstanciado a respeito e alertaram no sentido de que os níveis d'água dos reservatórios, poços, das barragens, das aguadas que formam o sistema de abastecimento, momento da zona rural, estão secos e/ou prestes a secarem, prejudicando as comunidades como todo, solicitando a adoção de providencias cabíveis.

CONSIDERANDO a necessidade dos moradores e do povo em Geral e significante quantidade de solicitações para imediato fornecimento de água através de carros pipa e que, é evidente que a população está sofrendo a inafastável, Irredutível e impiedosa consequência da estiagem prolongada.

CONSIDERANDO que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento d'água potável à população do Município de Campo Alegre do Fidalgo, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata-se de um bem vital a sobrevivência, tanto para as pessoas como para os rebanhos.

CONSIDERANDO que para cumprir a demanda se faz necessário contratar vários carros pipas, tudo a fim de aliviar o sofrimento causado a população por consequência da estiagem prolongada.

CONSIDERANDO ainda a Precariedade da Prefeitura em Dispor de Recursos Financeiros para prestar socorro as Famílias prejudicadas e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público a adoção de providencias que visem minimizar ou reparar os danos;

CONSIDERANDO a precariedade do Município em dispor de recursos financeiros para prestar socorro as famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que o desastre de codificação (1.4.1.1.0) é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução dos recursos hídricos existentes, resultando em prejuízos econômicos e sociais

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada, a existência de situação anormal, em situação anormal, provocada por estiagem e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em toda a extensão territorial do município de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí.

Parágrafo Único: Esta Situação de anormalidade é válida para toda a zona rural deste município de Campo Alegre do Fidalgo comprovadamente afetadas pela estiagem.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os Órgãos pertinentes, para as devidas providencias legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete (11/08/2017).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ISRAEL ODÍLIO DA MATA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ 01.612.618/0001-75



Lei nº. 117/2017, de 14 de agosto de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CAXINGÓ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

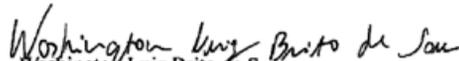
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2017	0%
2018	2,35%
2019	4,70%
2020	7,05%
2021	9,40%
2022	11,75%
2023	14,10%
2024	16,45%
2025	18,81%
2026	21,16%
2027	23,51%
2028	25,86%
2029	28,21%
2030	30,56%
2031 a 2051	32,91%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 14 de agosto de 2017.


Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal